



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2020.

Comunicação nº 025/2020- TJD/RJ

Processo nº 022/2020

DECISÃO

O *amicus curiae* é definido através da expressão latina que significa amigo da Corte, sendo um instituto que auxilia o magistrado, para o melhor deslinde da matéria posta em juízo por meio de informações de grande relevância acerca da questão analisada pelo tribunal.

Seu papel nos autos do [processo](#) baseia-se em prestar apoio de cunho técnico ao juízo, sendo um elemento fundamental para o aprimoramento das decisões, bem como para o crescimento do acesso à justiça, **diante da possibilidade de que aqueles que possam vir a ser afetados pela decisão intervenham no processo contribuindo com os seus argumentos.**

O CBJD disciplina o instituto no Capítulo VII, Intervenção de Terceiro, através do art. 55 do CBJD abaixo transcrito:

Art. 55. A intervenção de terceiro poderá ser admitida quando houver legítimo interesse e vinculação direta com a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

questão discutida no processo, devendo o pedido ser acompanhado da prova de legitimidade, desde que requerido até o dia anterior à sessão de julgamento. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. As entidades de administração do desporto têm a prerrogativa de intervir no processo no estado em que se encontrar, assim como a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem-ABCD, nos casos alusivos à dopagem. (NR).

Isto posto, indefiro o ingresso do GRUPO ARCO-ÍRES DE CIDADANIA LGBT, na qualidade de "*amicus curiae*" – terceiro interessado, nos autos do processo em epígrafe, com base no Art. 55, parágrafo único do CBJD, por não ser o requerente, enquadrado como jurisdicionado por esse E. Tribunal Desportivo do Futebol e por não haver interesse por não ser atingido por eventual decisão, sendo certo que este requerimento deverá ser novamente submetido à análise quando do julgamento do processo, pelo colegiado.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2020.

MARCELLO CAVANELLAS ZORZENON DA SILVA

Auditor Presidente da 4ª Comissão Disciplinar do TJD / RJ